



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.2134 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 868, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

LIDO
EM 05/11/2018
PRESIDENTE

Cria o Programa "Adote um Canteiro da Praça" no Município de Natividade da Serra, SP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, faz saber que aprovou e envia à sanção e promulgação do Poder Executivo Municipal, a seguinte Lei:

II - No caso de renúncia do mesmo titular, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - No caso de o infrator não pagar a multa aplicada com base nesta lei no seu vencimento.

Art. 1º Fica autorizado o município de Natividade da Serra a criar o Programa "Adote um Canteiro da Praça Pública".

Art. 2º A adoção de Canteiro prevista no programa objeto desta lei poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais - ONGs e também por empresas estabelecidas no município de Natividade da Serra. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados da sua publicação.

I - Fica autorizado à Administração Municipal estabelecer um cadastro, com registro do nome do adotante do espaço público e suas características, o endereço ou logradouro público e se há árvores ou plantas ornamentais onde a mesma está localizada, no caso de canteiros já plenamente desenvolvidos.

II - O Programa "Adote um Canteiro" instituído nesta lei deverá ser coordenado e supervisionado pela Diretoria Municipal de Agricultura.

III - As espécies a serem que poderão ser plantadas neste programa deverão ser adequadas para a jardinagem urbana, podendo ser exemplares da flora nacional, principalmente destinados à canteiros centrais.

Art. 3º A doação de canteiros prevista neste programa poderá ser feita a partir do plantio de mudas fornecidas pelo Município mediante solicitação dos interessados ou pelas pessoas e entidades indicadas no artigo 2º desta lei e também por meio de cuidados dispensados pelos adotantes em relação a canteiros já plantados pela administração municipal que se encontrem em fase de desenvolvimento ou que já alcançaram seu porte e desenvolvimento completo, conforme características próprias da espécie.

Art. 4º Os cidadãos, entidades da sociedade civil ou empresas que participarem do programa de adoção de canteiros na cidade poderão receber do Município um certificado com os dados das espécies adotadas e outras, onde constarão o nome popular e científico da espécie, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas como época de floração, produção de flores, necessidades de podas



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.2134 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

periódicas ou não, cuidados que deve receber para se desenvolver e ser manter após atingir a fase de pleno desenvolvimento.

Parágrafo único. As podas e manejos técnicos das espécies plantadas somente poderão ser feitas pela administração municipal ou diretamente pelo adotante, sob orientação técnica da diretoria Municipal de Agricultura, mediante a solicitação e apresentação de laudo que os autorize.

Art. 5º A prática da destruição ou atos de vandalismo contra os canteiros deste programa importarão nas seguintes medidas contra os responsáveis identificados:

I - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira ocorrência;

II - No caso de reincidência do mesmo infrator, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

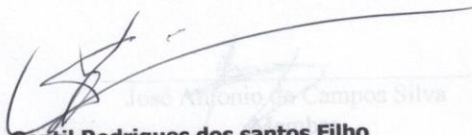
III - No caso de o infrator não pagar a multa aplicada com base nesta lei no seu vencimento, a dívida será inscrita como Dívida Ativa e encaminhada para cobrança através de processo de execução fiscal.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados da sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 24 de outubro de 2018.


Gentil Rodrigues dos Santos Filho
Vereador (P.T.B.)

APROVADO EM	19/11/18
07	VOTOS FAVORÁVEIS
—	VOTOS CONTRÁRIOS
EM ÚNICA	DISCUSSÃO
PRESIDENTE	

01 - Voto Ausente

RENE GONÇALVES
Assistente Administrativo
RG nº 48.273.639-2